

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2017**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DA ESCOLA CMAIS (CENTRO MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM E INCLUSÃO SOCIAL), DOADOS PELA INSTITUIÇÃO ALCOA “PROJETO ALCOA, VENCENDO OBSTÁCULOS”.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

O **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**, tendo em vista a impugnação ao Edital formulada pela empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos LTDA, vem apresentar a seguinte manifestação.

**IMPUGNAÇÃO OFERTADA:** O termo de referência do edital da presente licitação na exigência “chancelado pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro e pela Associação Desportiva para deficientes (ADD). Atestado de exclusividade emitido pela ABIMAQ...”. Em seus argumentos trouxe que é excessivo os requisitos atacados e que fogem à razoabilidade restringindo a participação; e vem por este motivo impugnar o edital em epígrafe.

**RESPOSTA:**

Em consulta a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal o quanto ao teor da impugnação supra e ao assunto obteve em síntese o seguinte parecer: diante dos argumentos apresentados e tendo em vista a Lei Federal 8666/93 que trata das normas gerais sobre licitação, em a Procuradoria municipal opinar pela supressão do termo impugnado, ou seja, “que os equipamentos sejam aprovados pelas normas internacionais vigentes, chancelado pelo comitê Paraolímpico Brasileiro e pela Associação Desportiva para Deficientes (ADD) apresentando também atestado de exclusividade emitido pela ABIMAQ”, por considerar excesso de rigorismo e por essa exigência fugir da razoabilidade estabelecida pela legislação pátria vigente. As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.

Assim, com vistas à igualdade de participação no presente certame, decide a administração, acatar o parecer jurídico supracito, no sentido de retificar o edital nos termos acima exposto, abrindo-se novo prazo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Deverá ser publicada a presente resposta a impugnação no D. O. E., e no endereço eletrônico [www.divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br)

Divinolândia, 27 de Junho de 2017.

Naief Haddad Neto  
Prefeito Municipal